

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**IDEAL COMERCIO DE PRODUTOS LTDA**  
**CNPJ Nº 54.186.728/0001-89**  
**NIRE 41212346800**

Folha 1

**JACKSON AUGUSTO DIAS VIEIRA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, empresário, nascido em 03/03/1998, nº do CPF 097.338.359-35, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco - PR, na RUA Possidio Salomoni, nº 463, Cristo Rei, CEP: 85506-320;, único sócio proprietário da empresa **IDEAL COMERCIO DE PRODUTOS LTDA**, com sede à RUA Possidio Salomoni, nº 463, Cristo Rei, Pato Branco - PR, CEP: 85506320.. devidamente inscrito no CNPJ Nº **54.186.728/0001-89**, com seu contrato social arquivado na JUCEPAR sob nire nº **41212346800**, em **05/03/2024**, os quais resolvem alterar e consolidar o seu contrato social, em conformidade com as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª**: O sócio **JACKSON AUGUSTO DIAS VIEIRA**, já qualificado, vende e transfere todas suas quotas para o sócio ingressante **LUIZ PAULO DIAS VIEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 22/02/1989, CPF nº 079.987.899-56, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco - PR, na RUA Santa Fe, nº 33, Bairro Industrial, CEP: 85506570, ficando assim distribuído o capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do país:

NOME	QUOTAS	VALOR	%
<b>LUIZ PAULO DIAS VIEIRA</b>	<b>100.000</b>	<b>100.000,00</b>	<b>100</b>
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>100.000,00</b>	<b>100</b>

**CLÁUSULA 2ª**: A administração da sociedade passa a ser exercida pelo sócio **LUIZ PAULO DIAS VIEIRA**, individualmente com os poderes e atribuições de administrar. Autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade”.

**CLÁUSULA 3ª**: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidem com as disposições do presente instrumentos. À vista da modificação ora ajustada, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, conforme segue:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**  
**IDEAL COMERCIO DE PRODUTOS LTDA**  
**CNPJ Nº 54.186.728/0001-89**  
**NIRE 41212346800**

**LUIZ PAULO DIAS VIEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 22/02/1989, CPF nº 079.987.899-56, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco - PR, na RUA Santa Fe, nº 33, Bairro Industrial, CEP: 85506570, únicos sócios proprietários da empresa **IDEAL COMERCIO DE PRODUTOS LTDA**, com sede à RUA Possidio Salomoni, nº 463, Cristo Rei, Pato Branco - PR,

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**IDEAL COMERCIO DE PRODUTOS LTDA**  
**CNPJ Nº 54.186.728/0001-89**  
**NIRE 41212346800**

**Folha 2**

CEP: 85506320.. devidamente inscrito no CNPJ Nº **54.186.728/0001-89**, com seu contrato social arquivado na JUCEPAR sob nire nº **41212346800**, em **05/03/2024**, resolvem consolidar o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª:** A Sociedade Empresaria Limitada gira sob o nome empresarial de empresa **IDEAL COMERCIO DE PRODUTOS LTDA**, com sede à RUA Possidio Salomoni, nº 463, Cristo Rei, Pato Branco - PR, CEP: 85506320..

**CLÁUSULA 2ª:** O objeto social: 47.29-6-99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS; 47.42-3-00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; 47.44-0-03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS; 47.44-0-05 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; 47.51-2-01 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; 47.53-9-00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; 1-47.57-00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO; 47.61-0-01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS 47.61-0-03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; 47.72-5-00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL; 47.89-0-01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS; 47.89-0-05 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS; 47.89-0-07 - COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO; 81.21-4-00 - LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS 43.11-8-02 - PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; 43.22-3-01 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS.

**CLÁUSULA 3ª:** O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do País, neste ato, ficam assim distribuído entre os sócios:

<b>NOME</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>VALOR</b>	<b>%</b>
<b>LUIZ PAULO DIAS VIEIRA</b>	<b>100.000</b>	<b>100.000,00</b>	<b>100</b>
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>100.000,00</b>	<b>100</b>

**CLÁUSULA 4ª:** A Sociedade teve início com o Registro na Junta Comercial do Paraná em 05/03/2024 com inicio das atividades em 01/03/2024, e o prazo de duração é indeterminado, sendo garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário, ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

**CLÁUSULA 5ª:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições preço direto de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA 6ª:** A responsabilidade de cada sócio passa a ser restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, em caso de mais de um sócio.

**CLÁUSULA 7ª:** A administração da sociedade será exercida pelo sócio **LUIZ PAULO DIAS VIEIRA**, individualmente com os poderes e atribuições de administrar. Autorizado o uso do nome empresarial,

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**IDEAL COMERCIO DE PRODUTOS LTDA**  
**CNPJ Nº 54.186.728/0001-89**  
**NIRE 41212346800**

**Folha 3**

vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA 8ª:** Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA 9ª:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores se os mesmos acharem necessário.

**CLÁUSULA 10ª:** A reunião dos sócios será convocada pelo administrador e/ou sócio, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da empresa.

**CLÁUSULA 11ª:** Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

**CLÁUSULA 12ª:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA 13ª:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observando as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA 14ª:** Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA 15ª:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA 16ª:** O administrador declara sob penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA 17ª:** Fica eleito o FORO da comarca de PATO BRANCO-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos, obrigações e resultantes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
IDEAL COMERCIO DE PRODUTOS LTDA  
CNPJ N° 54.186.728/0001-89  
NIRE 41212346800**

**Folha 4**

E por estarem assim, justos e acertados, datam, lavram e assinam o presente instrumento, em via única, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos, sendo levando a Registro na Junta Comercial do Paraná.

Pato Branco-PR, 20 de Novembro de 2024

**JACKSON AUGUSTO DIAS VIEIRA**

**LUIZ PAULO DIAS VIEIRA**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa IDEAL COMERCIO DE PRODUTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07998789956	
09733835935	